PROJETO DE LEI Nº 027 /2025

AUTOR/ SIGNATÁRIO	EMENTA
Vereador João de Deus Pereira Partido dos Trabalhadores	**"Institui medidas de proteção aos trabalhadores terceirizados e combate ao inadimplemento contratual por empresas prestadoras de serviços de vigilância, limpeza, conservação e correlatos no âmbito da Administração Pública Municipal de Teresina."**

TEXTO

Art. 1º – Objeto

Esta Lei estabelece mecanismos preventivos, fiscalizatórios e de responsabilização contratual destinados a assegurar o pagamento de salários, encargos sociais e obrigações trabalhistas de empregados vinculados a empresas prestadoras de serviços terceirizados contratadas pela Administração Pública Municipal de Teresina.

Art. 2º – Abrangência

Aplica-se às contratações de serviços contínuos com dedicação de mão de obra, incluindo, entre outros, serviços de:

I – vigilância patrimonial;

II – limpeza, conservação e asseio;

III – portaria, zeladoria e apoio operacional;

IV – serviços correlatos definidos em edital.

Art. 3º – Obrigações mensais da contratada

A contratada deverá comprovar mensalmente, como condição para o recebimento das faturas:

I – pagamento integral dos salários;

II – recolhimento de FGTS e INSS;

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330037003600370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330037003600370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III – fornecimento de benefícios previstos em contrato;

IV – quitação de férias, 13° salário e rescisões, quando aplicável;

V – **declaração sindical ou do Ministério do Trabalho atestando inexistência de denúncias de atraso salarial**, quando exigido.

Parágrafo único. A ausência da documentação prevista suspenderá automaticamente o pagamento das faturas.

Art. 4º – Transparência e publicação nominal

A contratada deverá atualizar e enviar mensalmente a relação nominal dos trabalhadores vinculados ao contrato, contendo função, lotação e jornada, devendo ser publicada pelo Município em portal oficial.

Art. 5º – Retenção contratual / Conta vinculada

O Município poderá instituir retenção financeira ou conta vinculada de até 10% (dez por cento) do valor contratual destinada exclusivamente à cobertura de obrigações trabalhistas e rescisórias.

Art. 6º – Seguro-garantia trabalhista

O edital poderá exigir seguro-garantia específico para cobertura de dívidas trabalhistas, previdenciárias e rescisórias dos trabalhadores alocados no contrato.

Art. 7º – Antecipação de verbas em períodos críticos

Nos meses de novembro, dezembro e no período concessivo de férias, o Município poderá reter valores adicionais destinados a assegurar o pagamento de 13º salário e férias + 1/3.

Art. 8º – Pagamento direto aos trabalhadores

Persistindo inadimplemento após notificação, o Município poderá efetuar pagamento direto aos trabalhadores com recursos retidos, do contrato ou do seguro, sem prejuízo de sanções.

Art. 9º – Auditoria trabalhista

O Município poderá contratar auditoria independente, anual ou semestral, para verificar o cumprimento trabalhista das empresas contratadas.

Art. 10 – Fraude sucessória e impedimento

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330037003600370038005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330037003600370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

É vedada a participação em licitação de empresa cujo quadro societário seja idêntico ou composto por sócios, ex-sócios, procuradores ou parentes de empresa penalizada por inadimplemento trabalhista nos últimos 5 anos.

Art. 11 – Rescisão e encerramento de contrato

Nenhum contrato poderá ser encerrado ou liquidado sem comprovação da quitação integral das verbas trabalhistas e rescisórias decorrentes do vínculo do trabalhador com o serviço contratado.

Art. 12 – Fiscal do contrato

Cada contrato deverá ter fiscal designado, responsável por:

I – monitorar obrigações trabalhistas;

II – receber denúncias e registrar relatórios;

III – comunicar formalmente irregularidades para abertura de processo sancionatório.

Art. 13 – Penalidades

Além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o Município aplicará à empresa infratora:

I – multa de até 10% sobre a fatura mensal;

II – suspensão do direito de licitar por até 5 anos;

III – rescisão unilateral por falta grave.

Art. 14 – Canal de denúncias

O Poder Executivo disponibilizará canal específico para denúncias trabalhistas relativas aos serviços terceirizados, garantindo sigilo do denunciante.

Art. 15 – Responsabilidade administrativa

O gestor público que se omitir dolosamente na fiscalização poderá responder por infração administrativa e, quando cabível, por ato de improbidade.

Art. 16 – Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330037003600370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 17 – Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 20 de Novembro de 2025.

João Pereira
Vereador - Partido dos Trabalhadores

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 310033003700360037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330037003600370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública Municipal de Teresina utiliza de forma ampla a contratação de mão de obra terceirizada para execução de serviços essenciais, como vigilância patrimonial, limpeza, conservação e apoio operacional em repartições públicas. Esses contratos envolvem centenas de trabalhadores responsáveis pela manutenção do funcionamento diário das escolas, unidades de saúde, prédios administrativos e demais equipamentos públicos.

Apesar da relevância dessas contratações, têm sido recorrentes situações de inadimplemento trabalhista por parte de empresas prestadoras de serviço, tais como atraso de salários, não recolhimento de FGTS e INSS, suspensão de benefícios, demissões sem pagamento das verbas rescisórias e, em alguns casos, abandono contratual no término da vigência. Tais ocorrências geram prejuízos sociais diretos aos trabalhadores e suas famílias, além de comprometerem a continuidade dos serviços públicos e provocarem judicialização e passivos financeiros ao Município.

A presente proposição estabelece mecanismos legais preventivos e corretivos, instituindo um *sistema anticalote*, por meio de medidas como: retenção contratual e conta vinculada para garantir encargos trabalhistas, exigência de seguro-garantia, auditoria independente, publicação nominal de trabalhadores alocados, pagamento direto ao empregado em caso de inadimplência, validação sindical sobre denúncias, antecipação financeira em períodos críticos e vedação de fraudes sucessórias através de mudança de CNPJ.

Tais medidas fortalecem a fiscalização pública, trazem transparência ao processo de terceirização e protegem o erário municipal, garantindo que recursos pagos pelo Município cheguem ao seu destino final: os trabalhadores que executam o serviço.

Além disso, a proposta está alinhada com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de gestão e fiscalização contratual contínua, e com decisões judiciais que reconhecem a responsabilidade subsidiária do ente público quando há falha fiscalizatória. Assim, o projeto reduz riscos jurídicos e financeiros para o Município, promovendo segurança jurídica aos contratos administrativos.

Diante do exposto, esta iniciativa tem caráter social e administrativo, fortalecendo a boa gestão dos contratos públicos e protegendo direitos fundamentais de trabalhadores terceirizados que prestam serviços essenciais à população de Teresina.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 310033003700360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330037003600370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.